



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2022, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 220.077,60 (duzentos e vinte mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

I - Recursos do Tesouro Municipal: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais);

II - Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Fundo Estadual de Assistência Social: R\$ 16.077,60 (dezesesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor de R\$ R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 3 de 14

220.077,60 (duzentos e vinte mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0019.2042 Manutenção da Proteção Social Básica - Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro e Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

Parágrafo único. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos no mesmo valor, provenientes da anulação parcial da dotação sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0019.2044 Manutenção da Proteção Social Básica -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro e Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, mediante a celebração de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, sociedade de natureza privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede Rua Gabriel Rabello de Andrade, nº 19, centro, no Município de Águas de Prata-SP, CEP 13.890-000, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco envolvendo o desenvolvimento do turismo religioso, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a

previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse turístico, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", na qual o Município de Borborema passa a ser inserido.

Art. 3º. Para a execução das atividades por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2022, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 3.348,00 (três mil e trezentos e quarenta e oito reais), na condição de Associado Mantenedor, a serem destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio.

§ 1º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 2º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 4 de 14

Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.07 Divisão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, 23.695.0009.2019 Manutenção do Turismo, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Francisco Mateus de Oliveira, nº 511, Paineiras I, na cidade de Ibitinga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00, tendo como finalidade e objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças/adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio

da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2022, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 5 de 14

acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0019.2042 Manutenção da Proteção Social Básica -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro.

Parágrafo único. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos no mesmo valor, provenientes da anulação parcial da dotação sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0019.2044 Manutenção da Proteção Social Básica -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao

Adolescente de Borborema/SP", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Teodoro Puzzi, nº 815, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, visando o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2022, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 6 de 14

os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 08.243.0020.2046 Manutenção do FMDCA, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objeto a consecução de

finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2022, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo como Fonte de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 7 de 14

relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0019.2042 Manutenção da Proteção Social Básica -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro.

Parágrafo único. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos no mesmo valor, provenientes da anulação parcial da dotação sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0019.2044 Manutenção da Proteção Social Básica -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica

Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Rui Barbosa nº 65, Centro, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.165/0001-25, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo execução de serviços de apoio às pessoas acometidas de câncer.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2022, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 8 de 14

praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.122.0019.2040 Gestão do SUAS -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro.

Parágrafo único. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos no mesmo valor, provenientes da anulação parcial da dotação sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0019.2044 Manutenção da Proteção Social Básica -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recursos: 01 - Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, visando o

Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade em favor da população, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, em conformidade com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta lei, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.807.535/0001-00, visando o atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade em favor da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano Operativo proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2022, a ser operacionalizado através do Hospital São Sebastião.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento das ações por parte da Entidade, com recursos financeiros oriundos do Município.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano Operativo, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

§ 1º. O plano de trabalho do convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será mensal, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. Os valores descontados do repasse federal, objeto de financiamentos ou empréstimos pactuados anteriormente à vigência desta lei, obtidos pela Instituição, deverão ser ressarcidos mediante a execução de serviços dentro do Plano Operativo.

§ 4º. A Entidade fica proibida de contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 9 de 14

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará à Administração Municipal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do repasse mensal, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, cujo prazo será de até dez dias corridos após o envio dos documentos.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2023, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se ainda, as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2022, sob a seguinte classificação: 02.12 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.618, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de

Borborema a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema, objetivando a manutenção do Pronto Atendimento em Atenção Básica a Saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, em conformidade com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta lei, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.807.535/0001-00, visando assistência à saúde da população dentro do grupo de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano Operativo proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2022, a ser operacionalizado através do Pronto Socorro do Hospital São Sebastião.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital São Sebastião mantido pela Entidade, no período de janeiro a dezembro/2022, mediante a disponibilização de plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta, compreendendo ainda:

I - a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população;

III - a disponibilização de estrutura física, equipamentos, medicamentos, recursos humanos e materiais, visando o atendimento e procedimentos ambulatoriais integrantes do grupo de atenção básica.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano Operativo, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 10 de 14

total de até R\$ 2.736.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. O plano de trabalho do convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será mensal, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará à Administração Municipal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do repasse mensal, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, cujo prazo será de até dez dias corridos após o envio dos documentos.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2023, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se ainda, as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2022, sob a classificação: 02.12 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, para Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, em conformidade com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta lei, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.807.535/0001-00, visando assistência à saúde da população dentro do grupo de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2022, a ser operacionalizado através do Hospital São Sebastião.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento das ações por parte da Entidade, com recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano Operativo, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R\$ 544.056,48 (quinhentos e quarenta e quatro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 11 de 14

mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), oriundos do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde – FR 5 Transferências e Convênios Federais Vinculados.

§ 1º. O plano de trabalho do convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será mensal, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. Os valores descontados do repasse federal, objeto de financiamentos ou empréstimos pactuados anteriormente à vigência desta lei, obtidos pela Instituição, deverão ser ressarcidos mediante a execução de serviços dentro do Plano Operativo.

§ 4º. A Entidade fica proibida de contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará à Administração Municipal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do repasse mensal, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, cujo prazo será de até dez dias corridos após o envio dos documentos.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2023, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se ainda, as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício

de 2022, sob a seguinte classificação: 02.12 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui no âmbito do Município de Borborema, o Programa "Emprego Solidário", cria o selo "Empresa Cidadã", e da outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/11/2021 e Ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Borborema, o programa "Emprego Solidário", destinado a auxiliar o Poder Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do Município.

Parágrafo único. Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões, como prestadores de serviço temporário ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura ou ainda, às empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura e as demais, que desejarem captar esse tipo de mão-de-obra deverão ser cadastradas.

§ 2º As empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurado uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa Cidadã".

Art. 3º As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Serão garantidas vagas em albergues e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no Programa em questão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 12 de 14

Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2021, de autoria do Vereador Prof. Carlos Eduardo Torres.

LEI Nº 3.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada que é Chefe de Família e dá outras providências”.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 10/11/2021 e Ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Borborema o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada que é Chefe de Família.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Divisão de Assistência Social do Município em conjunto com outras entidades e com a sociedade civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I - será realizado o cadastramento da mulher desempregada que é chefe de família, sem fonte de renda para prover a família;

II - será promovida qualificação e preparação de mão e obra, encaminhando a mulher cadastrada para:

a) órgãos e entidades de parceria que promovam a melhoria do nível educacional;

b) cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas integradas à parceria, observando-se a aptidão profissional;

III - manter-se-ão informadas as cadastradas sobre a oferta de empregos, por meio de parceria com a imprensa e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Parágrafo único. A Divisão de Assistência Social do Município, na forma do artigo anterior poderá adotar medidas e incentivos para a formação de cooperativas de trabalho visando gerar empregos.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo promover parceria junto aos seguintes órgãos, para capacitação e viabilização do Programa:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social;

II - Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho;

III - Secretaria Estadual de Educação;

IV - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;

V - Serviço Social da Indústria - SESI;

VI - Serviço Social do Comércio - SESC;

VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

IX - Sindicatos e Associações;

X - Universidades.

Art. 4º O Executivo estabelecerá critérios para o funcionamento do programa de que trata esta Lei e condições de contrapartida para as empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2021, de autoria do Vereador Prof. Carlos Eduardo Torres.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema a fim de incluir área ao perímetro urbano na forma que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/12/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, regido pela Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, para inclusão de superfície ao perímetro urbano do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 13 de 14

município de Borborema.

Art. 2º. A superfície que trata o artigo anterior constitui-se de 5.989,34 m², com a seguinte descrição perimétrica:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, em confrontação com a vicinal Pedro Pereira Pinto, com azimute de 115°34'56" e a distância de 16,42 m até chegar no vértice 2; segue divisando em confrontação com o Loteamento Jardim São Domingos, com azimute de 241°56'03" e a distância de 213,32 m até chegar do vértice 3; segue divisando em confrontação com a AES Tietê Energia S.A., com azimute de 334°07'34" e a distância de 19,02 m até chegar no vértice 4; segue divisando em confrontação com a AES Tietê Energia S.A., com azimute de 244°45'51" e a distância de 2,05 m até chegar no vértice 5; segue divisando em confrontação com a AES Tietê Energia S.A., com azimute de 337°04'10" e a distância de 15,50 m até chegar no vértice 6; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 65°05'25" e a distância de 57,29 m até chegar no vértice 7; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 63°07'21" e a distância de 29,69 m até chegar no vértice 8; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 65°22'39" e a distância de 31,19 m até chegar no vértice 9; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 154°50'35" e a distância de 1,89 m até chegar no vértice 10; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 64°22'17" e a distância de 52,79 m até chegar no vértice 11; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 63°25'06" e a distância de 24,48 m até chegar no vértice 12; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 65°29'52" e a distância de 6,67 m até chegar no vértice 13; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 88°45'01" e a distância de 6,51 m até chegar no vértice 14; segue divisando em confrontação com Carlos Alberto Borsetti, com azimute de 180°20'32" e a distância de 8,60 m até chegar no vértice 1; encerrando a área de 5.989,34 m² (cinco mil e novecentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), sendo a área de lotes igual a 3.025,14 m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados e catorze centímetros quadrados) e a área da Rua Porto do Governo correspondente a 2.964,20 m² (dois mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo único. A área descrita integra área de interesse social.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal incluir a área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar no planejamento estratégico urbano e promover a adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. Fica alterado o mapa constante da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, Plano Diretor

de Desenvolvimento Sustentável, que define o "Plano de Ação Municipal", incluindo-se a área prevista nesta lei complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 6.166, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.491, de 4 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.491, de 4 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.11 - Divisão de Educação

12.361.0019.2027 - 3.1.90.13 - Ficha 210 FR 1 R\$ 45.000,00

Total do Crédito R\$ 45.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.01 - Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 - 4.4.90.52 - Ficha 9 FR 1 R\$ 45.000,00

Total do Débito R\$ 45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1310

Página 14 de 14

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 20/12/2021

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 3943/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICO, CENTRAL DE PABX E CÂMERAS DE SEGURANÇA DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, REFERENTE À PROPOSTA ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR, em favor das empresas: MARCEL HUBNER BRANDAO ME inscrita no CNPJ sob o número 06.882.436/0001-38 vencedora dos itens: 9 e 11 no valor total de R\$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais); SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 08.784.976/0002-95 vencedora dos itens: 12 no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); RODRIGO HENRIQUE BENTO inscrita no CNPJ sob o número 34.396.138/0001-73 vencedora dos itens: 3, 20 e 21 no valor total de R\$ 7.492,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais); J H AR CONDICIONADOS - EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o número 29.468.112/0003-15 vencedora dos itens: 4 e 5 no valor total de R\$ 9.756,00 (nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais) e DIRCEU LONGO & CIA. LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 92.823.764/0001-03 vencedora dos itens: 6, 8, 15, 16, 17, 18 e 19 no valor total de R\$ 15.328,91 (quinze mil e trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total do certame de R\$ 43.866,91 (quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos). Itens fracassados: 1, 2, 7, 10, 13, 14 e 22.- Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de dezembro de 2021. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d8e4-be0b-0661-9b4b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1310, ano VI, veiculado em 21 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 21/12/2021 às 14:09:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d8e4-be0b-0661-9b4b>